



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutora Artemise Linhares

EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutora Artemise Linhares, de Crato, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007, e Sylvania Brasil Rolim de Alencar a exercer a função de direção da escola acima citada, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 02088080-4

PARECER: 0997/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Luciana Maria Brito Rodrigues, Secretária de Educação do Município do Crato, mediante Processo nº 02088080-4, solicita deste Conselho o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutora Artemise Linhares, situada no Sítio Lopes, Distrito de Campo Alegre, no município de Crato, a autorização para os cursos de educação infantil e ensino fundamental e do exercício de direção da referida escola.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 23/2001, e conta com corpo docente devidamente habilitado.

Para o pedido de autorização para o exercício da função de direção a interessada fez anexar os seguintes documentos: declaração de experiência na função de magistério, atestado de carência em administrador escolar expedida pelo 18º CREDE, Ato de nomeação e diploma de licenciatura em Ciências.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 374/2003, deste Conselho. Entretanto, o regimento requer alguns acertos e deverá ser reelaborado de acordo com a Lei nº 9.394/96 e as orientações emitidas por este Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Doutora Artemise Linhares, no Crato, à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2007, e do exercício de direção em favor de Sylvania Brasil Rolim de Alencar, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0997/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0997/2004
SPU	Nº	02088080-4
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC